

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1404/76.

INTERESSADO: Ana Paula Rodrigues da Silva Vila Flor

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em país estrangeiro - Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 031/77- CPG- Aprov. em 26/01/77

Com. ao pleno em _____ 77

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

1.1- Ana Paula Rodrigues da Silva Vila Flor, em requerimento dirigido à DRECAP/2, solicitou reconhecimento da equivalência de estudos que realizou em Portugal, até a 5ª série do ensino de 1º grau, visando a prosseguir-los na 6ª série da EEPG "Prof. João Clímaco S. Kruse".

1.2- A última série (5ª) foi realizada no posto de Recepção da Telescola, nº 762, de Valado de Frades - Portugal (ano letivo 1975/1976) e nela a aluna obteve aprovação.

1.3- A DRECAP/2, considerando o fato da 5ª série ter sido cumprida em Telescola, propôs que o assunto fosse submetido à apreciação deste Conselho por não se configurar entre os casos comuns de equivalência.

2- APRECIÇÃO:

2.1- O processo foi "baixado em diligência, solicitando-se esclarecimentos do Consulado de Portugal sobre a "Telescola".

2.2- O Sr. Vice- Cônsul, em declaração datada de 28/12/1976, prestou a este Conselho as informações solicitadas e que se podem ser assim resumidas:

2.2.1- O Decreto-Lei nº 46.135/64 criou, em Portugal, Junto ao Ministério da Educação Nacional, o Instituto de Meios Audiovisuais"...com o fim de promover...
...2) Cursos autônomos correspondentes a cursos oficiais, mas destinados a indivíduos que não frequentam estabelecimentos de ensino directo..."

2.2.2- "Cada posto de Recepção tem um encarregado, e dispõe dum monitor por cada sala, o qual assegura a disciplina, preparando a recepção, orientando os trabalhos de aplicação de que as lições serão normalmente seguidas, esclarecendo dúvidas dos alunos e certificando-se do seu aproveitamento".

PROCESSO C E E N° 1404/76 PARECER CEE N° 031/77

2.3- Verifica-se, assim, que os "cursos autônomos" correspondem aos cursos oficiais e essa constatação é suficiente para concluir-se que a 3ª série da Telescola corresponde ou equivale, à 5ª série do ensino regular das escolas oficiais de Portugal.

2.4.- O requerimento da interessada pode, portanto, s.m.j. ser deferido.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Ana Paula Rodrigues da Silva Vila Flor em Portugal, como equivalentes à conclusão da 5ª série do ensino de 1º grau, podendo, portanto, matricular-se na 6ª série. Deverá, submeter-se a processo de adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e O.S.P.B., caso essas disciplinas não constem do currículo das séries que ainda deverá cursar.

São Paulo, 16 de janeiro de 1977

a) Cons. João Baptista S. da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de janeiro de 1977

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26/01/77

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.